|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1863846/2023 |
| INTERESSADO | CAU/SC |
| ASSUNTO | Encaminha Orientações à CEF-CAU/SC |
| DELIBERAÇÃO N° 079/2023– CEF-CAU/BR |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/BR – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente, de forma híbrida, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CEF-CAU/SC nº 081/2023, encaminhada via Ofício nº 262/2023/PRES/CAUSC, a qual solicita *orientação da CEF-CAU/BR em relação ao registro profissional de egressos do curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade UNISUL de Itajaí (eMEC 1411907) provenientes de transferência externa cujo curso ainda não teve formação da primeira turma*, bem como a realização do cálculo de tempestividade do referido curso;

Considerando o artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelo qual *os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular*;

Considerando o artigo 45 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual determina que o *reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas*;

Considerando o artigo 101 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, o qual excepcionalmente estabeleceu a prerrogativa de que *os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas*;

Considerando que a transferência de alunos entre IES encontra previsão no artigo 49, caput e parágrafo único, da LDB, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, respeitado o poder discricionário da IES quando não se tratar de transferência ex officio;

Considerando que a Portaria nº 230, de 9 de março de 2007, estabelece em seu artigo 1º que a transferência de estudantes de uma instituição de ensino superior para outra será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;

Considerando que a Resolução CFE nº 05, de 11 de julho de 1979 , alterada pela Resolução CFE nº 01, de 22 de abril de 1994, estabelece em seu artigo 2º que o aproveitamento dos estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo MEC será feito na forma prevista e disciplinada no estatuto ou regimento da IES de destino;

Considerando a autonomia didático-científica e administrativa das IES salvaguardada pelo artigo 207 da Carta Magna de 1988, por meio da qual compete à IES de destino deliberar sobre o aproveitamento de estudos, o reconhecimento de créditos e a adaptação de componentes curriculares;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, e estabelece que a graduação em Arquitetura e Urbanismo se situa no grupo de carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas (relógio) e limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos, podendo esse ser distinto desde que o Projeto Pedagógico do Curso justifique sua adequação;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010 , institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (DCN-AU), e determina que os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em núcleo de conhecimentos de fundamentação, núcleo de conhecimentos profissionais, estágio curricular supervisionado, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, sendo recomendada sua interpenetrabilidade;

Considerando o artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual estabelece que constituem requisitos para o registro profissional no CAU, respectivamente, *capacidade civil* e *diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público*;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, e alterações posteriores, que dispõem, entre outras providências, sobre os procedimentos para instrução e apreciação de requerimento de registro profissional definitivo ou temporário de diplomado no Brasil;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 21, de 27 de fevereiro de 2015, que aprovou a metodologia de conferência de regularidade de cursos com prerrogativas asseguradas pelo artigo 101, *caput*, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, e pelo artigo 26, *caput*, da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, mediante realização de cálculo de tempestividade dos protocolos de reconhecimento dos cursos;

Considerando que a CEF-CAU/BR, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99 da Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017 – Anexo II, Regimento Interno do CAU/BR, por meio de deliberações específicas, autoriza:

a) o registro definitivo dos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou protocolo do pedido de reconhecimento com resultado tempestivo, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento; e

b) o registro provisório, nos casos de cálculo de prazo para protocolo do pedido de reconhecimento intempestivo, nos termos dos normativos vigentes, diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES;

Considerando que os requerimentos de registro de diplomados por IES nacionais são analisados e deliberados pela Comissão de Ensino e Formação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CEF-CAU/UF), ou comissão ordinária com competência para a matéria, nos termos da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012, devendo ser encaminhados ao Plenário do CAU/UF em caso de indeferimento, nos termos do artigo 29, inciso LVIII, da Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017 – Anexo I, Regimento Geral do CAU;

Considerando que **não há previsão normativa acerca da prerrogativa de expedição de histórico escolar, certificado de conclusão, bem como de expedição e registro de diploma por IES cujo curso não tenha concluído sua primeira turma**;

Considerando que a expedição e o registro de diplomas, bem como a expedição de históricos escolares finais e de certificados de conclusão de curso constituem serviços educacionais prestados pelas IES, assim atribuídos pelo legislador;

Considerando que as IES são as responsáveis pelas informações acerca da validade e veracidade dos documentos por elas emitidos e/ou registrados, *devendo recair sobre tais instituições, conforme o caso, as penalidades cabíveis, nos campos administrativo, civil e penal, em face de eventuais falsidades de documentos expedidos ou registrados*, nos termos do item 12 da Nota Técnica nº 391/2013/ CGLNRS/DPR/SERES/MEC;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 064/2023, que, dentre outras providências, encaminha consulta à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação (MEC), juntamente com cópia do processo completo em tela, para esclarecimentos e posicionamento sobre a possibilidade de IES expedir certificado de conclusão de curso e histórico escolar para cursos que não tenham concluído sua primeira turma, bem como expedição e registro de diploma por IES diversa da instituição formadora; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar ao CAU/SC providências de diligenciamento junto ao curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (1411907) da Faculdade UNISUL de Itajaí (22736) para a apresentação dos seguintes documentos:
2. Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
3. Análise curricular realizada para fins da concessão de equivalências e aproveitamentos de estudos; e
4. Regimento Interno da IES.
5. Orientar ao CAU/SC o sobrestamento dos requerimentos de registros profissionais apresentados, até que haja o atendimento ao item acima e a manifestação conclusiva da Seres-MEC sobre a matéria encaminhada pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 064/2023;
6. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 03 dias |
| 2 | Gabinete | Dar prosseguimento aos trâmites necessários | 05 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**Coordenador | **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA**Coordenadora-adjunta |
| **EDUARDO FAJARDO SOARES**Membro | **JOSÉLIA DA SILVA ALVES**Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER**Membro | **RICARDO SOARES MASCARELLO**Membro |

132ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR

(Híbrida)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenador | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
| Coordenadora-adjunta | Cláudia Sales de Alcântara | X |  |  |  |
| Membro | Eduardo Fajardo Soares | X |  |  |  |
| Membro | Josélia da Silva Alves | X |  |  |  |
| Membro | Grete Soares Pflueger | X |  |  |  |
| Membro | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |
| **Histórico da votação:****132ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR****Data:** 30/11/2023**Matéria em votação:** Encaminha Orientações à CEF-CAU/SC**Resultado da votação: Sim** (06) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (06) **Impedimento/suspeição**: (00)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Valter Luis Caldana Junior**Assessoria Técnica:** Daniela Demartini e Tatianna Martins |